



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR nº 793/2022

Institui o *Programa Geração Esporte* ser executado por Equipe TEMPORARIA, ficando criadas as funções públicas necessárias para o atendimento ao referido programa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Geração Esporte, a ser executado por uma **EQUIPE TEMPORARIA**, com o objetivo prestar serviços de fomentar o esporte em nosso município, nos termos do convênio firmado com o Governo do Estado de Minas Gerais sob o nº 1480001027/2021. SEDESE.

Art. 2º - Para compor a equipe de trabalho, ficam criadas as funções públicas para Contrato Administrativo mediante Processo Seletivo Simplificado, decorrente de histórico profissional e análise curricular.

Função	Vaga	Carga horária semanal	Escolaridade	Vencimento R\$
Educador Físico	01	18 (12 horas-aula + 6 horas de planejamento)	Superior	2.145,54
Estagiário	01	15 (12 horas-aula + 3 horas de planejamento)	Cursando o Superior em Educação Física	750,00

Art. 3º - O Contrato Administrativo terá vigência enquanto durar o citado convênio, não criando vínculo de emprego.

Art. 4º - São atribuições específicas dos Cargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

a) Profissional de nível superior- Educador Físico:

Elaborar o planejamento de aulas, estudando as necessidades e a capacidade física dos beneficiários, de acordo com suas características individuais. Instruir os beneficiários sobre os exercícios e atividades programadas, avaliando o desenvolvimento destes, além das atribuições e metas previstas nas Orientações Estruturantes do Programa e atribuições correlatas.

b) Estagiário:

Estagiar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições e metas previstas nas Orientações Estruturantes do Programa e atribuições correlatas.

Art. 5º - Fica autorizada a suplementação do orçamento vigente para suportar as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Fica autorizada a contratação temporária dos cargos criados por esta Lei, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 788/2022, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês em que for sancionada e publicada.

Materlândia, aos 18 de maio de 2022.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal